

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/052322.
RECORRENTE: GEISIANE TEIXEIRA CARDOSO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: E108000479.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XXII DO CTB “CONDUZIR O VEICULO COM DEFEITO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SINALIZAÇÃO OU COM LAMPADAS QUEIMADAS”. Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E108000479**, na data de 18/08/2016, na Rodovia BA 262, km 37,85, ENTR BA 655 (URUÇUCA) - ENTR BR 101(A) (BALANÇAI) – URUÇUCA/BA.

A Recorrente argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE, por se tratar de veículo MARCA/MODELO diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **VW/POLO 1.6** placa policial **HFB - 6835** veículo notificado da recorrente, MARCA/MODELO **HONDA/CG 150 TITAN EX**, placa policial **HFB - 6835**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Infração nº **E108000479**, lavrado contra **GEISIANE TEIXEIRA CARDOSO**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E108000479**, pelas razões de direito aqui expostas.